## DECRETO N° 3.878 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Permite o atendimento pelas academias e centros de ginástica às pessoas com determinação médica.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que apresentou o Plano São Paulo com protocolos sanitários padrões e setoriais específicos;

CONSIDERANDO a existência de pessoas com ordem médica específica para a realização de atividades físicas sob pena de graves riscos à sua saúde;

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica excepcionalmente permitido o atendimento presencial às pessoas que possuam determinação médica para realização de atividades físicas no interior de academias ou centros de ginástica.

**Parágrafo único** A atividade descrita no *caput* somente poderá proceder o atendimento presencial das pessoas que apresentem declaração médica específica, devendo ainda fazer constar o código de Classificação Internacional de Doenças (CID).

- **Art. 2º** Os protocolos sanitários padrões e setoriais específicos expressos no Plano São Paulo deverão ser seguidos pelas atividades descritas neste Decreto, bem como, devem garantir:
  - **I** Distanciamento mínimo entre pessoas de 1,5 (um vírgula cinco) metro em todos os ambientes, interno e externo;
  - II- Manter os ambientes abertos e arejados;
  - III- Quando o distanciamento não puder ser mantido, utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais;
  - IV- Definir horários diferenciados para os atendimentos, de modo a reduzir ao máximo a quantidade de pessoas no ambiente;
  - **V** Fornecer água de modo individualizado, ou garantir que cada cliente possua seu próprio recipiente;
  - **VI** Vedado o uso de bebedouros de pressão, devendo ser removidos ou lacrados:
  - VII- Medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja cima de 37,5°C;
  - **VIII**–Vedadas as atividades e práticas em grupos;

- IX- Todas as pessoas devem usar máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca em todas as atividades, salvo aquáticas;
- X- Higienizar os móveis, equipamentos e objetos antes e após o uso;
- **XI** Disponibilizar kit de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico para higienização e para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos mesmos;
- **XII** Limitação da capacidade de ocupação interna conforme descrita em cada fase do Plano São Paulo.
- **Art. 3º** A fiscalização das medidas deste Decreto fica a cargo da Guarda Civil Municipal e das Autoridades Sanitárias do Município.
- **Art. 4º** Outras medidas dispostas em Decretos anteriores que não contrariam este Decreto permanecem inalteradas.
  - Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de agosto de 2020.

## ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 03 de agosto de 2020.

Benedito Orlando Ghiraldi Oficial Administrativo